Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 07 Visto

MENSAGEM Nº 138/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei visando à criação de **Crédito Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para aditivo da obra de construção da Casa de Apoio – 1º etapa.

Justificamos o pedido de aditivo mediante a impossibilidade por parte dessa Municipalidade em liberar a Ordem de Serviço para execução da referida obra, pois houve demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade dessa administração, atrasando assim a conclusão da obra.

Informamos que a solicitação de reajuste está de acordo com o contido no Contrato nº 1827, em sua cláusula 16ª.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.241.0024.1.076 – Construção da Casa de Apoio – Albergue			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	86.604,63

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.083 - Incentivar e apoiar o reflorestamento			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (825)	1000	R$	43.604,63
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
11.03 – DEPARTAMENTO DO INTERIOR			
04.122.0031.2.073 – Manutenção das atividades do Departamento do Interior			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (782)	1000	R$	43.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2012

Busca o Executivo Municipal, obter através do Projeto de Lei nº 173/2012, autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

Projeto em análise abre Credito Especial no orçamento vigente do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinado ao pagamento de aditivo da construção da Casa de Apoio — 1 etapa, dentro da:

- ✓ SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Construção da Casa de Apoio — Albergue
- ✓ 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- ✓ Fonte: 1000

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O recurso para a cobertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária, especificadas no artigo 2º do projeto, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- ✓ a prévia autorização legislativa e
- ✓ a indicação de recursos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *Art. 42. Os **créditos** suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.".*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Estando em conformidade com Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"Art.167 – São vedados:*
>
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Cópia anexa do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da dotação orçamentária utilizada no art. 2º para cobrir a abertura do crédito aberto, enviado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal nesta data.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que regem a matéria, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de agosto de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC/PR nº. 27.823/O-3

PL 173/2012
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REDUZIDA

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
185410033.2.083000 Incentivar e apoiar o reflorestamento						
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
825 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						**(-43.604,63)**
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orgao.....: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Unidade Orcamentaria: 11.03 DEPARTAMENTO DO INTERIOR						
041220031.2.073000 Manutencao das atividades do Departamento do Interior						
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA						
782 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						**(-43.000,00)**
	615.000,00	0,00	0,00	19.267,97	615.000,00	137.736,98
		12.534,01	22.969,33	0,00	77.212,04	19.364,92
		457.995,05	434.107,52	3.556,04	414.742,60	43.252,45

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85.504-040, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, ***Fatrom Construções Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.335.603/0001-70, Inscrição Estadual nº 90161304-40, estabelecida na Rua Vinicius de Moraes, nº 1001, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-200, em Pato Branco - PR, neste ato representada por ***Dalva Fagundes Trombeta***, brasileira, inscrita no CPF nº 398.820.630-04, portadora do RG nº 102549175-2 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Vinicius de Moraes, nº 1001, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-200, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 11/2010**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para construção da Casa de Apoio – 1ª etapa, localizada na Rua Teófilo Augusto Loyola, Bairro Sambugaro, Lote 04, Quadra 712, neste município, com área construída de 734,04 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0307591-44/2009, celebrado entre a União por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Especial, conforme Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e projetos.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de ***R$ 649.400,80(seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).***

Clausula Terceira – Dos Projetos e Planilhas

I - Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos;
- Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constantes no anexo do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para a Contratante.

Clausula Quarta – Condições para Execução

Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observados de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

Clausula Quinta – Dos Prazos

I - A obra somente terá início após a confirmação do Crédito pela Caixa Econômica Federal e emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

II - O licitante vencedor deverá comparecer para prestar garantia, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

III - A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Contrato ou do respectivo extrato.

IV - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

V - Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da ordem de serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

VI - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

VII - ***A Contratada terá um prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pela SEOSP – Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Pato Branco, para a execução dos serviços;***

VIII - O período de vigência contratual será de 520 (quinhentos e vinte) dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93.

IX - O prazo contratual poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e

que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato,durante o prazo de execução.

Câmara Municipal Pato Branco
Fls. 4
Visto

Clausula Sexta – Da Subcontratação
Não será admitida a subcontratação.

Clausula Sétima – Condições de Pagamento
I - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições efetuadas pela Caixa Econômica Federal e Laudo de Liberação de Obras pela Secretaria Municipal de engenharia, Obras e Serviços Públicos e conforme Cronograma de Execução em anexo.
II - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
III -Todos os pagamentos obedecerão ao cronograma físico-financeiro em anexo.
IV - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND da obra.
V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
VI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta Corrente do Contratado.

Clausula Oitava - Dotação Orçamentária
Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 0903.0824400241.076- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coordenadoria de Assistência Comunitária – 4490.51 – Obras e Instalações (1561) Convenio R$ 600.000,00 – reserva 3551 e 0903.0824400241.076- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coordenadoria de Assistência Comunitária – 4490.51 – Obras e Instalações (1163) Contrapartida R$ 50.000,00 – reserva 3550.

Clausula Nona - Do Recebimento da Obra
I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:
a) ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Clausula Décima - Garantia Dos Serviços e Materiais
I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;
II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

Clausula Décima Primeira – Obrigações da Contratada
I - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
II - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
III - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, criminal, indenizações por acidentes e outros que por acaso decorram da execução do contrato, eximindo integralmente o Município de Pato Branco por quaisquer circunstâncias de fato ou de direito de que decorram tais ônus.
IV - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
V - Adquirir os materiais em conformidade com a relação dos projetos e planilhas, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, suportando os custos, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Engenharia o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios;
VI - Submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos os materiais a serem utilizados na obra;
VII - A contratada deverá apresentar para aprovação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes de ensaio, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.
VIII - Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa sem ônus para o Município, correndo por conta do contratado os ônus do atraso.
IX - Corrigir as imperfeições identificadas e devidamente notificadas pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o

X - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
XI - Retirar do local de trabalho, no prazo de até 03 (três) dias após a notificação, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado, ou que mostrar comportamento inadequado;
XII - A contratada **não** poderá subcontratar o presente contrato;
XIII - A Contratada deverá devolver ao Município a área das obras limpa e desimpedida, sendo que a limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constitui obrigação da contratada, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.
XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
XV - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Clausula Décima Segunda – Obrigações da Contratante
I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
II - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
IV - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Clausula Décima Terceira – Da Garantia na Contratação da Obra
I – No prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento de contrato, apresentará a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R$ 32.470,04 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), na modalidade Carta Fiança Bancária.
II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.
V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

Clausula Décima Quarta - Gestor e Preposto do Contrato
I - A Administração indicará como Gestor do contrato a Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, e gestor da obra o engenheiro da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
II - O contratado manterá o preposto, ***Edgar Trombetta*** e ***Theo Carnieletto***, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato
III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Clausula Décima Quinta – Das Penalidades e da Rescisão
I - Das Disposições Gerais
a) A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra;
b) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo a Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato;
c) A empresa será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Pato Branco, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei assegurada a prévia defesa;
d) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
d.1- Advertência

d.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pato Branco pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

f) Para aplicação das penalidades a Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos;

II - Das Multas Administrativas

a) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa de 1% (um por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição;

b) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa inicial de 1% (um por cento), além da aplicação da multa diária de 0,10% (zero virgula dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 10% (dez por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

c) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;

d) A Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Pato Branco por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso;

e) A comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada;

g) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente;

h) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Clausula Décima Sexta - Do Reajustamento dos Preços

I – Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II – Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Clausula Décima Sétima - Cronogramas

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro que é parte integrante deste contrato.

II - O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

a) Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, devendo os mesmos receber números sequenciais.

Cláusula Décima Oitava - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de junho de 2010.

Município de Pato Branco – Contratante
Roberto Viganó - Prefeito Municipal

Fatrom Construções Ltda - Contratada
Dalva Fagundes Trombeta - Representante Legal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
1	**INSTALAÇÕES PRELIMINARES**				
1.1	Tapume chapa comp res 12mm h=2,20m	m	87,00	58,39	5.079,93
1.2	Depósito de obra A=10m2 sem piso	ud	1,00	1.500,00	1.500,00
1.3	Entrada energ prov. trif. 50A poste de concreto	cj	1,00	1.173,73	1.173,73
1.4	Entrada provis. de água c/ hidrometro 5m3/h (3/4")	ud	1,00	128,13	128,13
1.5	Placa obra 2,00x1,00m chp galv.pint.c/tinta autom.	ud	1,00	272,36	272,36
1.6	Locação de obra	m2	389,02	2,74	1.065,91
					-
2	**MOVIMENTO DE TERRA**				-
2.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	35,35	18,15	641,60
					-
3	**FUNDAÇÕES**				-
3.1	Estaca prémoldada de 16x16 cravada cap 20 tf, incl. Emenda, profundidade media de 10,00m	m	910,00	46,82	42.606,20
3.2	Estaca prémoldada de 18x18cm cravada cap.20 tf, incl. Emenda profundidade media de 10,00m	m	80,00	53,08	4.246,40
					-
4	**LAJES PRÉ-MOLDADAS**				-
4.1	Lj prémold piso treliç,e=12cm,capa 6cm,sc=0,2t/m2	m2	717,98	61,00	43.796,78
4.2	Lj prémold forro treliç,e= 8cm,capa 4cm,sc=0,1t/m2	m2	328,82	52,25	17.180,85
					-
5	**CONCRETO ARMADO**				-
5.1	Concreto armado blocos incl. forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ bet c/ lanç.	m3	12,67	935,77	11.856,21
5.1	Concreto armado para viga sub-solo incl.:forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ betoneira c/ lanç.	m3	1,08	1.313,83	1.418,94
5.1	Concreto armado para pilares incl.:forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ betoneira c/ lanç.	m3	12,50	1.450,88	18.136,00
5.1	Concreto armado para viga do térreo incl.:forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ bet. c/ lanç.	m3	11,42	1.510,20	17.246,48
5.1	Concreto armado para viga do pav. superior incl.:forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ bet. c/ lanç.	m3	18,42	1.510,20	27.817,88
5.1	Concreto armado para viga de cobertura incl.:forma, conc., arm. fck=20MPA prep. c/ bet. c/ lanç.	m3	8,12	1.510,20	12.262,82
5.1	Escada de conc.,armado fck= 20MPA inclusive formas e escoramento	m3	4,80	956,75	4.592,40
5.1	Cortina de concreto armado fck=20MPA incl. Conc. Arm. Prep. c/ bet c/lanç/ e com formas	m3	9,49	1.510,20	14.331,80
					-
6	**ALVENARIA**				-
6.1	Alv.tij.(9x14x19) 12cm,arg.mista(1:4+130Kg cim/m3)	m2	1140,00	23,00	26.220,00
6.2	Verga de concreto p/ alvenaria c/ e=12cm h=10cm	m	95,40	25,94	2.474,68
					-
7	**PORTAS DE MADEIRA**				-
7.1	Pta. chap. Itaúba1ª 60x210cm - vta/cx14cm/dobrç.	cj	15,00	229,50	3.442,50
7.2	Pta. chap. Itaúba1ª 80x210cm - vista caixilho e dobradiças	cj	15,00	239,40	3.591,00
7.3	Pta. almof.Itaúba1ª 80x210cm - vta/cx14cm/dobrç.	cj	1,00	505,41	505,41
7.4	Pta. chap. Itaúba1ª 90x210cm - vta/cx14cm/dobrç.	cj	5,00	266,80	1.334,00
8	**FECHADURAS**				-
8.1	Fdura BWC, livre-ocupado	ud	19,00	45,47	863,93
8.2	Fdura EXT, espelho oval/maçta.franc inox, tipo A	ud	17,00	43,41	737,97

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
					-
10	PORTAS DE ALUMÍNIO				-
10.1	Pta alumínio abrir -linha 25 - mlo. 15cm	m2	20,91	232,68	4.865,34
10.2	Porta de alumínio 0,80x2,10m linha 25	ud	1,00	386,40	386,40
					-
11	IMPERMEABILIZAÇÃO				-
11.1	Imperm. viga bald. 1 vez c/ hidroasfalto 2 demãos	m	201,70	1,55	312,64
11.2	Imperm. muro arrimo-res.termoplást.,c/reg/prot mec	m2	67,80	46,49	3.152,02
11.3	Imperm. Laje de cobertura c/manta asfaltica e=3mm, c/ filme de alumínio grofado e=08mm, icl. Emulsão	m2	65,07	44,56	2.899,52
					-
12	ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA				-
12.1	Estr.mad tesoura p/telha FC/alum vão 10,0 a 12,5m	m2	323,95	51,24	16.599,20
12.2	Isolam. term. cobert. nova, manta foil 2 faces	m2	323,95	9,15	2.964,14
					-
13	COBERTURA DE FIBROCIMENTO E ACESSÓRIOS				-
13.1	Cobertura c/telha FC ond.6mm consid.Incl.10° (18%)	m2	323,95	17,30	5.604,34
13.2	Rufo chapa f°g° n°26, corte 30cm	m	103,80	17,30	1.795,74
13.3	Calha platibanda chapa f°g° n°26, corte 80cm	m	35,10	33,12	1.162,51
					-
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				-
14.1	Entrada energ. pdr.COPEL,c/saída subterr.trif.200A	ud	1,00	4.259,00	4.259,00
14.2	Quadro de distribuição para 25 disjuntores com barramento de embutir	ud	2,00	174,00	348,00
14.3	Quadro de distrib. TELEBRAS, N° 2 200X 200X120mm	pç	1,00	43,79	43,79
14.4	Pto tomada para instalação de telefone inc. eletroduto 3/4 cx condutor	ud	15,00	43,20	648,00
14.5	Pto tomada c/ tom.2P+T/eletroduto 3/4"/cx/condutor	cj	100,00	64,57	6.457,00
14.6	Pto interrupt. 1Tp/eletroduto 3/4"/cx/condutor	cj	46,00	53,08	2.441,68
14.7	Pto interrupt. 2Tp/eletroduto 3/4"/cx/condutor	ud	19,00	75,66	1.437,54
14.8	Pto luz teto/aterrado/eletroduto 3/4"/cx/condutor	ud	109,00	46,36	5.053,24
14.9	Ponto TV / eletroduto 32mm /cx/condutor	ud	12,00	46,35	556,20
14.10	Eletroduto PVC rig.rosc.,Ø32mm(1"), incl.conex.	m	200,00	8,94	1.788,00
14.11	Disjuntor termomagnético bifásico 20A em quadro	ud	21,00	32,40	680,40
14.12	Disjuntor termomagnético bifásico 25A em quadro	ud	18,00	32,85	591,30
14.13	Disjuntor termomagnético trifásico 50A em quadro	ud	1,00	43,80	43,80
14.14	Disjuntor termomagnético trifásico 100A em quadro	ud	1,00	63,10	63,10
14.15	Ducha elétrica plástica 3000W / 220V	ud	13,00	38,40	499,20
14.16	Lum. globo vidro Ø10cm,p/lâmpada incand 60W 127V	cj	67,00	48,40	3.242,80
14.17	Luminária fluor. sobrepor tipo B 2x32W	cj	43,00	85,72	3.685,96
	SPDA				-
14.18	Para raio latão crom. Franklin e decidas 4 pontas	ud	1,00	27,86	27,86
14.19	Mastro simples de F°G° p/ para raio h=3m, diâmetro 2"	ud	2,00	304,59	609,18
14.20	cabo de cobre nú 35,00mm2incl, isoladores fixo estrutura de cobertura.	m	50,00	22,80	1.140,00
14.21	aterramento com haste de cobre 5/8"x3m	ud	2,00	36,40	72,80
14.22	Sinalizador obstáculo com célula fotoelétrica dupla	ud	1,00	109,26	109,26
					-
15	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				-
15.1	Tubo de esgoto Ø40mm, junta soldável	m	42,00	5,97	250,74
15.2	Tubo PVC esg Ø 50mm, junta elástica	m	72,00	9,51	684,72
15.3	Tubo PVC esg Ø 75mm, junta elástica	m	24,00	10,77	258,48
15.4	Tubo PVC esg Ø100mm, junta elástica	m	114,00	16,44	1.874,16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 12 Visto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
15.8	Joelho 90° PVC esgoto Ø100mm, com junta soldável.	pç	22,00	12,17	267,74
15.9	Joelho 45° PVC esgoto Ø100mm, com junta soldável.	pç	16,00	12,83	205,28
15.10	Luva PVC esg Ø 50mm, junta elástica	pç	16,00	7,54	120,64
15.11	Luva PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	3,00	10,22	30,66
15.12	Luva PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	40,00	12,53	501,20
15.13	Junção simples PVC esgoto Ø 50x 50mm,c/junta sold.	pç	5,00	10,48	52,40
15.14	Junção simples PVC esgoto Ø100x 50mm,c/junta sold.	pç	15,00	17,61	264,15
15.15	Junção simples PVC esgoto Ø100x 75mm,c/junta sold.	pç	1,00	22,26	22,26
15.16	Junção simples PVC esgoto Ø100x100mm,c/junta sold.	pç	3,00	23,73	71,19
15.17	Te sanitário PVC esgoto Ø100x 50mm, c/ junta sold	pç	12,00	17,44	209,28
15.18	Te sanitário PVC esgoto Ø100x100mm, c/ junta sold	pç	2,00	20,60	41,20
15.19	Joelho 45° PVC esg Ø40mm, junta soldável	pç	32,00	5,15	164,80
15.20	Joelho 90° PVC esg Ø40mm, junta elástica	pç	21,00	5,71	119,91
15.21	Joelho de 90 com bolsa de anel d 40mm	pç	21,00	6,10	128,10
15.22	Junção 45 d 40mm	pç	2,00	15,21	30,42
15.23	Curva 90° curta PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	1,00	15,14	15,14
15.24	Curva 90° curta PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	4,00	17,51	70,04
15.25	Cx sifon. PVC Ø100x100x50mm c/ tp red. cromada	pç	3,00	18,47	55,41
15.26	Cx sifon. PVC Ø150x150x50mm c/ tp quad. branca	pç	13,00	21,98	285,74
15.27	Cx sifon.PVC Ø150x185x75mm reforç.c/tp quad.branca	pç	1,00	24,67	24,67
15.28	Caixa de inspeção 40x40cm	pç	4,00	100,88	403,52
15.29	Caixa de gordura 50x50cm	pç	2,00	97,40	194,80
15.30	Tubo PVC rig. soldável, marrom, Ø25mm (3/4")	m	160,00	3,39	542,40
15.31	Tubo PVC ríg. soldável, marrom, Ø50mm (1 1/2")	m	66,00	9,64	636,24
15.32	Tubo PCV rig. soldável, marrom, Ø60mm (2")	m	36,00	15,84	570,24
15.33	Adaptador sold p/registro curto marrom 25mm	pc	60,00	1,69	101,40
15.34	Adaptador sold p/registro curto marrom 50mm	pc	20,00	4,22	84,40
15.35	Adapt.sold c/flan.livre p/cx dágua,PVCmarrom 60mm	pc	2,00	21,70	43,40
15.36	Joelho 90° PVC ríg, sold, marrom, Ø 25mm (3/4")	pç	50,00	1,10	55,00
15.37	Joelho 90° PVC ríg, sold, marrom, Ø 50mm (1 1/2")	pç	10,00	4,09	40,90
15.38	Joelho 90° PVC ríg, sold, marrom, Ø 60mm (2")	pç	5,00	14,11	70,55
15.39	Te 90° PVC ríg, soldável, marrom, Ø 25mm (3/4")	pç	20,00	5,22	104,40
15.40	Te 90° PVC ríg, soldável, marrom, Ø 50mm (1 1/2")	pç	10,00	8,57	85,70
15.41	Te 90° PVC ríg, soldável, marrom, Ø60mm (2")	pç	17,00	21,13	359,21
15.42	Te red. PVC ríg, sold, marrom Ø50x25mm	pç	3,00	7,91	23,73
15.43	Te red.LR PVC rig c/rosca bolsa central 25x25x1/2"	pç	4,00	3,93	15,72
15.44	Bucha red. longa PVC ríg, sold, marrom Ø50x25mm	pç	8,00	3,99	31,92
15.45	Bucha red. longa PVC ríg, sold, marrom Ø60x50mm	pç	10,00	9,26	92,60
15.46	Joelho 90° LR PVC rig c/bucha de latão 25 x 1/2"	pç	30,00	3,89	116,70
15.47	Luva red. PVC ríg, sold, marrom Ø25x20mm	pç	1,00	2,23	2,23
15.48	Tubo PVC esg Ø 75mm, junta elástica	m	12,00	10,77	129,24
15.49	Tubo PVC esg Ø100mm, junta elástica	m	30,00	16,44	493,20
15.50	Tubo PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	m	54,00	17,72	956,88
15.51	Tubo de concreto 200mm	m	24,00	29,22	701,28
15.52	Tubo de concreto 300mm	pç	44,00	36,00	1.584,00
15.64	Dissipador de energia em concreto conforme detalhes do projeto	ud	1,00	1.500,00	1.500,00
15.52	Joelho 45° PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	1,00	10,23	10,23
15.53	Joelho 45° PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	3,00	12,85	38,55
15.54	Joelho 45° PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	ud	2,00	41,08	82,16
15.55	Joelho 90° PVC esgoto Ø100mm, com junta soldável.	pç	2,00	17,53	35,06
15.56	Joelho 90° PVC leve, Ø150mm c/ junta soldada	pç	2,00	40,49	80,98
15.57	Luva PVC esg Ø 75mm, junta elástica	pç	1,00	10,22	10,22
15.58	Luva PVC esg Ø100mm, junta elástica	pç	5,00	12,53	62,65
15.59	Luva PVC esg 150mm junta elástica	pç	4,00	31,76	127,04

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 13
Visto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
15.63	Caixa sifonada 150x185x75mm com porta grelha e grelha quadrada cromada	pç	3,00	42,89	128,67
15.64	Caixa de passagem com grelha 40x40cm	ud	3,00	52,36	157,08
15.65	Registro de Gaveta com canopla, Ø20mm (3/4")	pç	17,00	40,45	687,65
15.66	Registro de pressão com canopla, Ø20mm (3/4"")	pç	13,00	42,98	558,74
15.67	Registro de Gaveta com canopla, Ø40mm (1 1/2")	pç	1,00	68,02	68,02
15.68	Registro de esfera d 2"	pç	2,00	62,13	124,26
15.69	Cx dágua poliuret. 7500 litros c/boia 3/4"- 1 saidas 60mm e 2 saidas 32mm com apoio em madeira	cj	2,00	1.850,00	3.700,00
15.70	Cuba inox dp p/ tampo granito + furofix/valv/sifão	cj	3,00	399,80	1.199,40
15.71	Cuba louça p/ tampo granito + furofix/valv/sifão	ud	1,00	165,25	165,25
15.72	Rodapia granito Cinza Andorinha e=2cm polido h=5cm	m	25,68	27,96	718,01
15.73	Saia de granito Cinza Andorinha e=2cm policdo h=10cm	m	26,28	39,40	1.035,43
15.74	Tampo granito Cinza Andorinha e=2cm polido l=0,60m	m	16,00	102,09	1.633,44
15.75	Torneira de parede compacta	ud	4,00	175,00	700,00
15.76	Torneira de lavatório compacta de mesa / pressão	pç	18,00	120,65	2.171,70
15.77	Bacia sifon.louça bca c/ valv antivand. completa	cj	16,00	223,55	3.576,80
15.78	Lavat. louça bca c/col.,incl. acessórios tipo A	cj	15,00	185,52	2.782,80
15.79	Lavat. louça bca s/col.,incl. acessórios tipo A	cj	3,00	166,02	498,06
15.80	Papeleira de aço inox fixada com parafusos cromados e buchas plástica S8	ud	16,00	19,99	319,84
15.81	Porta toalha em acrílico para toalha de papel	ud	19,00	38,03	722,57
15.82	Saboneteira em acrílico para sabonete liquido completa	ud	19,00	33,11	629,09
15.83	Saboneteira cromada	ud	13,00	37,80	491,40
15.84	Cabides cromados tipo pino padrão	ud	18,00	35,64	641,52
15.85	Barra de apoio L= 40cm tubo diâmetro 11/2" em aço ixox	pç	5,00	141,59	707,95
15.86	Barra de apoio L= 80cm tubo diâmetro 11/2" em aço ixox	pç	6,00	174,39	1.046,34
15.87	Barra de apoio L= 100cm tubo diametro 11/2" em aço ixox	pç	1,00	186,69	186,69
15.88	Box para banheiro (1,30x2,0m) - vidro temperado 10mm - completo	ud	10,00	480,00	4.800,00
15.89	Box para banheiro (1,80x2,0) - vidro temperado 10mm - completo	ud	1,00	720,00	720,00
16	**REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E ACESSÓRIOS**				
16.1	Chapco parede int, arg cim/areia, traço1:3, e=5mm	m2	1687,95	2,50	4.219,88
16.2	Emboço parede int, arg mista, e=20mm	m2	1137,90	10,37	11.800,02
16.3	Emboço parede int, arg mista p/revest. azulejo	m2	550,05	10,90	5.995,55
16.4	Revest. azulejo branco de 1ª qualidade de 30x50cm ass. c/ cim.colante	m2	550,05	28,80	15.841,44
17	**REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS**				-
17.1	Chapco parede ext, arg cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m2	544,70	2,50	1.361,75
17.2	Emboço parede ext, arg mista, e=20mm	m2	544,70	10,70	5.828,29
					-
18	**REVESTIMENTO DE FORROS E ACESSÓRIOS**				-
18.1	Chapco laje c/arg. cim/areia, traço1:3, e= 5mm	m2	589,00	4,64	2.732,96
18.2	Emboço laje c/arg. mista, e=20mm	m2	589,00	17,15	10.101,35
18.3	Reboco laje c/arg. pré-fabricada, e=5mm	m2	589,00	9,62	5.666,18
					-
19	**REVESTIMENTO DE PISOS E ACESSÓRIOS**				-

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores (R$)	
				Unitário	Total
19.3	Soleira granito cinza corumbá 2cm, l=15cm, assentado arg mista	m	10,40	57,12	594,05
19.4	Peitoril granito cinza corumbá 2cm, l=15cm, assentado arg mista	m	48,85	56,53	2.761,49
19.5	Rodapé cer. PI5 45x45cm, h= 7cm, arg mista	m	339,35	9,03	3.064,33
19.6	Piso cerâmico PI5 antiderrapante, fix arg. ACIII + rejunte	m²	65,07	45,00	2.928,15
					-
20	**VIDROS**				-
20.1	Vidro transparente 6mm	m2	55,73	57,56	3.207,82
20.2	Vidro temperado incolor 10mm para as portas da entrada	m2	20,91	164,16	3.432,59
20.2	Espelho cristal 3mm fixado com parafusos cromados	m2	15,80	90,00	1.422,00
					-
21	**PINTURA**				-
21.1	Massa PVA 2dmão par. int. sobre rev. novo	m2	1137,90	10,50	11.947,95
21.2	Pintura latex acrílica semi brilho 1ª linha 3 dmão paredes internas	m2	602,40	11,54	6.951,70
21.3	Pintura com tinta epoxi 3 demãos paredes internas	m2	535,50	20,00	10.710,00
21.4	Text. acríl. baixa par. nova c/3 dmão latex acrílica de 1ª linha	m2	544,70	13,60	7.407,92
	PINTURA EM TETOS E FORROS				-
21.5	Massa acríl.2dmão par. ext. sobre rev. novo	m2	589,00	10,50	6.184,50
21.6	Pintura latex acrílica semi brilho 1ª linha 3 dmão paredes internas	m2	589,00	11,54	6.797,06
	PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA				-
21.7	Esmalte sintét. esquad mad 3 demão fundo nivelador	m2	165,69	8,91	1.476,30
22	**SERVIÇOS EXTERNO**				
22.1	Corrimão/guarda corpo em Ferro galvanizado c/ acabamento escovado com 1 1/2" de diâmetro	m	146,31	58,50	8.559,14
	externo e parede de 1,5mme parede de 1,5mm, pintura automotiva conforme det. do proj. incl. Colocação				-
22.2	Bloco de concreto - PAVER, 10x20cm, e=6cm, assent.:em pó de pedra e=5cm, rejunt. c/areia	m2	1145,27	41,00	46.956,07
22.3	Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda em Leivas	m2	1784,43	6,30	11.241,91
22.4	Coifa em aço inox chapa nº 0,6mm (Chapa 24) completo com com exaustor motor, ligações	ud	1,00	1.750,00	1.750,00
	cano, colarinho chapéu chinês e colocação (dimensões da coifa L=0,90xc=1,40xh=0,50m)				-
22.5	Letras aço escovado h= 35cm "CASA DE APOIO - HOSPITAL DO CANCER"	UD	28,00	98,00	2.744,00
22.6	Alambr.telaAG14#7"/mourão FAF/(180+50)cm	m	223,72	78,00	17.450,16
22.7	Portão em quadro de tubo de ferro galvanizado o e tela, inclusive pintura 3,0x1,80m	ud	2,00	1.565,50	3.131,00
				TOTAL	**649.400,80**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 15
Visto

CRONOGRAMA

Item	Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06		Mês 07	
	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	100	100												
2			30	30	30	60	40	100						
3	60	60	40	100										
4					30	30	30	60	40	100				
5			30	30	30	60	30	90	10	100				
6					40	40	30	70	30	100				
7											50	50	50	100
8											100	100		
9							30	30	30	60	40	100		
10							30	30	30	60	40	100		
11					100	100								
12									50	50	50	100		
13									50	50	50	100		
14									30	30	30	60	40	100
15									30	30	30	60	40	100
16							20	20	30	50	50	100		
17							20	20	30	50	50	100		
18							20	20	30	50	50	100		
19							20	20	20	40	40	80	20	100
20													100	100
21											50	50	50	100
22									20	20	20	40	60	100
TOT.	**5,75**	**5,75**	**7,89**	**13,64**	**10,57**	**24,21**	**13,13**	**37,34**	**20,36**	**57,69**	**21,90**	**79,59**	**20,41**	**100,00**
Recurso	**34.460,07**		**47.291,49**		**63.347,82**		**78.698,13**		**122.032,96**		**131.276,61**		**122.341,80**	
C. Fin.	**2.871,55**		**3.940,79**		**5.278,76**		**6.557,89**		**10.168,97**		**10.939,24**		**10.194,71**	
TOT.(R$)	**37.331,62**		**51.232,28**		**68.626,58**		**85.256,02**		**132.201,93**		**142.215,85**		**132.536,51**	

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2012

Através da Mensagem nº 138/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 173/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão utilizados para o pagamento de aditivo da construção da Casa de Apoio.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 31 de agosto de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-SET-2012-10:53-013744-1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

À

Câmara Municipal de Pato Branco

REF: **REAJUSTE DE PREÇOS**
Obra: Casa de Apoio, Contrato Nº 1827/2010/GP.

Prezados Senhores,

Em observância á Cláusula Décima Sexta do referido Contrato que trata do reajuste de preços e á Lei 86666/93. em seu Art. 65, inciso II, parágrafo 8º que trata da forma de alteração de contrato.

Vimos mui respeitosamente solicitar á Vossa Senhoria o reajuste de preços.

Conforme somatória dos índices (IGPM) apurados pela Fundação Getúlio Vargas período de 15 de junho de 2010 á 30 de abril de 2012 é de 12,33% .

Desta forma partindo-se do valor total do contrato que é de R$ 811.751,00 (oitocentos e onze mil e setecentos e cinqüenta e uma reais) e reajustando-se o valores sobre os saldos restantes nos períodos que compreendem cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco temos um acréscimo de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quais quer esclarecimento.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e considerações.

ATT.

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 18
Visto

Atualização de R$811.751,00 de 15-Junho-2010 e 05-Abril-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$811.751,00
Valor atualizado: R$883.227,80
Valor atualizado, com juros: R$883.227,80

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 15-Junho-2010 e 05-Abril-2011

Em percentual: 8,8053%
Em fator de multiplicação: 1,088053

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Junho-2010 = 0,85%; Julho-2010 = 0,15%; Agosto-2010 = 0,77%; Setembro-2010 = 1,15%; Outubro-2010 = 1,01%; Novembro-2010 = 1,45%; Dezembro-2010 = 0,69%; Janeiro-2011 = 0,79%; Fevereiro-2011 = 1,00%; Março-2011 = 0,62%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$811.751,00 * 1,0881
Valor atualizado (VA) = R$883.227,80

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$883.227,80

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 9 (de Julho-2010 a Março-2011)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 9) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

dodi

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19
Visto

Atualização de R$800.325,54 de 06-Abril-2011 e 20-Junho-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$800.325,54
Valor atualizado: R$807.383,89
Valor atualizado, com juros: R$807.383,89

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 06-Abril-2011 e 20-Junho-2011

Em percentual: 0,8819%
Em fator de multiplicação: 1,008819

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Abril-2011 = 0,45%; Maio-2011 = 0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$800.325,54 * 1,0088
Valor atualizado (VA) = R$807.383,89

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$807.383,89

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 1 (Maio-2011)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 1) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$763.561,73 de 21-Junho-2011 e 11-Agosto-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$763.561,73
Valor atualizado: R$761.272,69
Valor atualizado, com juros: R$761.272,69

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 21-Junho-2011 e 11-Agosto-2011

Em percentual: -0,2998%
Em fator de multiplicação: 0,997002

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Junho-2011 = -0,18%; Julho-2011 = -0,12%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$763.561,73 * 0,9970
Valor atualizado (VA) = R$761.272,69

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$761.272,69

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 1 (Julho-2011)

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$680.855,21 de 12-Agosto-2011 e 12-Setembro-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$680.855,21
Valor atualizado: R$683.850,97
Valor atualizado, com juros: R$683.850,97

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 12-Agosto-2011 e 12-Setembro-2011

Em percentual: 0,4400%
Em fator de multiplicação: 1,004400

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2011 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$680.855,21 * 1,0044
Valor atualizado (VA) = R$683.850,97

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$683.850,97

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 0 (não há nenhum período completo)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 0) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 22
Visto

Atualização de R$634.101,60 de 13-Setembro-2011 e 31-Outubro-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$634.101,60
Valor atualizado: R$638.223,26
Valor atualizado, com juros: R$638.223,26

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 13-Setembro-2011 e 31-Outubro-2011

Em percentual: 0,6500%
Em fator de multiplicação: 1,006500

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2011 = 0,65%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$634.101,60 * 1,0065
Valor atualizado (VA) = R$638.223,26

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$638.223,26

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 0 (não há nenhum período completo)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 0) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Municipal de Palo Branco
Fls 23
Visto

Atualização de R$435.037,20 de 01-Novembro-2011 e 20-Dezembro-2011 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$435.037,20
Valor atualizado: R$437.212,39
Valor atualizado, com juros: R$437.212,39

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 01-Novembro-2011 e 20-Dezembro-2011

Em percentual: 0,5000%
Em fator de multiplicação: 1,005000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Novembro-2011 = 0,50%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$435.037,20 * 1,0050
Valor atualizado (VA) = R$437.212,39

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$437.212,39

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 0 (não há nenhum período completo)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 0) - 1 = 0,00000 %

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24

Atualização de R$382.068,23 de 20-Dezembro-2011 e 20-Janeiro-2012 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$382.068,23
Valor atualizado: R$381.609,75
Valor atualizado, com juros: R$381.609,75

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 20-Dezembro-2011 e 20-Janeiro-2012

Em percentual: -0,1200%
Em fator de multiplicação: 0,998800

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2011 = -0,12%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$382.068,23 * 0,9988
Valor atualizado (VA) = R$381.609,75

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$381.609,75

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 0 (não há nenhum período completo)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 0) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

Lodi

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Atualização de R$276.480,27 de 21-Janeiro-2012 e 23-Fevereiro-2012 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$276.480,27
Valor atualizado: R$277.171,47
Valor atualizado, com juros: R$277.171,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 21-Janeiro-2012 e 23-Fevereiro-2012

Em percentual: 0,2500%
Em fator de multiplicação: 1,002500

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Janeiro-2012 = 0,25%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$276.480,27 * 1,0025
Valor atualizado (VA) = R$277.171,47

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$277.171,47

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 0 (não há nenhum período completo)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 0) - 1 = 0,00000 %

http://www.calculoexato.com.br/Menu.aspx

dodi

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$225.344,51 de 24-Fevereiro-2012 e 12-Abril-2012 pelo índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012), com juros compostos de 0% ao mes, não considerar.

Valor original: R$225.344,51
Valor atualizado: R$226.177,70
Valor atualizado, com juros: R$226.177,70

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 31-05-2012) entre 24-Fevereiro-2012 e 12-Abril-2012

Em percentual: 0,3697%
Em fator de multiplicação: 1,003697

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fevereiro-2012 = -0,06%; Março-2012 = 0,43%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$225.344,51 * 1,0037
Valor atualizado (VA) = R$226.177,70

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R$226.177,70

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 1 (Março-2012)
Juros = ((1 + 0 / 100) ^ 1) - 1 = 0,00000 %

Vilson Lodi

PREFEITURA MUN. DE PATO BRANCO
Vilson Lodi
Engenheiro Civil
Portaria 443/2012
CREA-PR 84223/D

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto

Ofício nº 366/2012/GP

Pato Branco, 10 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a substituição do Teor da **Mensagem nº 138, de 27 de agosto de 2012, conforme segue:**

Onde se Lê :

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de **Crédito Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para aditivo da obra de construção da Casa de Apoio- 1ª etapa.

Justificamos o pedido de aditivo mediante a impossibilidade por parte dessa Municipalidade em liberar a Ordem de Serviço para execução da referida obra, pois houve demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade dessa administração, atrasando assim a conclusão da obra.

Leia-se:

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de **Crédito Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para reajuste dos valores da obra de construção da Casa de Apoio.

Justificamos o pedido de reajuste mediante a impossibilidade por parte dessa Municipalidade em liberar a Ordem de Serviço para execução da referida obra, pois houve demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade dessa administração, atrasando assim a conclusão da obra.

O pedido de reajuste está sendo feito somente nesse momento, pois o executor da obra solicitou tal benefício o qual está de acordo com o contido no Contrato nº 1827, em sua cláusula 16ª.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

MENSAGEM Nº 138/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de **Crédito Especial** no orçamento vigente, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para reajuste dos valores da obra de construção da Casa de Apoio.

Justificamos o pedido de reajuste mediante a impossibilidade por parte dessa Municipalidade em liberar a Ordem de Serviço para execução da referida obra, pois houve demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade dessa administração, atrasando assim a conclusão da obra.

Informamos que a solicitação de reajuste está de acordo com o contido no Contrato nº 1827, em sua cláusula 16ª.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

Para: Assessoria Jurídica.
Data: 06/08/2012
Memorando nº 058/2012

Solicitamos a esta Assessoria, parecer jurídico à respeito do reajuste contratual do contrato nº 1827/2010/GP que foi celebrado entre o Município de Pato Branco e a Empresa Fatrom Construções Ltda para Construção da Casa de Apoio, neste Município.

Justificativa: Devido à impossibilidade por parte desta Municipalidade em liberar o ordem de serviço para execução da referida obra, pois houve atraso nos serviços de terraplanagem que era de responsabilidade da Prefeitura atrasando assim a conclusão da obra.
Sendo assim , conforme despacho do Engenheiro Civil desta Seosp, somos favoráveis ao reajuste contratual, conforme é previsto em Lei.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
11-Set-2012-10:14-013777-1/1

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

FATROM CONSTRUÇÕES LTDA

RUA VINICIUS DE MORAES 1001, AEROPORTO CEP 85.503.200
CNPJ 02.335.603/0001-70 I.E. 90161304-10 CREA-PR 15171/F
PATO BRANCO – PR FONE: (46)3225-1099 / 8806 3003
premoldadosguarany@yahoo.com.br

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2012.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

À

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Departamento de Engenharia

A/C: Eng. Civil Vilson Lodi

REF: **REAJUSTE DE PREÇOS**

Obra: Casa de Apoio, Contrato Nº 1827/2010/GP.

Prezados Senhores,

Em observância á Cláusula Décima Sexta do referido Contrato que trata do reajuste de preços e á Lei 86666/93. em seu Art. 65, inciso II, parágrafo 8º que trata da forma de alteração de contrato.

Vimos mui respeitosamente solicitar á Vossa Senhoria o reajuste de preços.

Conforme somatória dos índices (IGPM) apurados pela Fundação Getúlio Vargas período de 15 de junho de 2010 á 30 de abril de 2012 é de 12,33% .

Desta forma partindo-se do valor total do contrato que é de R$ 811.751,00 (oitocentos e onze mil e setecentos e cinqüenta e uma reais) e reajustando-se o valores sobre os saldos restantes nos períodos que compreendem cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco temos um acréscimo de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quais quer esclarecimento.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e considerações.

ATT.

Fatrom Construções Ltda.
Edgar Trombetta

Edgar Trombetta
CREA-PR 71532/D

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índice geral de preços do mercado (disp. de 01-06-1989 a 30-06-2012) entre 15-Junho-2010 e 30-Abril-2012

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 31
Visto

Em percentual: 12,3330%
Em fator de multiplicação: 1,123330

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Junho-2010 = 0,85%; Julho-2010 = 0,15%; Agosto-2010 = 0,77%; Setembro-2010 = 1,15%; Outubro-2010 = 1,01%; Novembro-2010 = 1,45%; Dezembro-2010 = 0,69%; Janeiro-2011 = 0,79%; Fevereiro-2011 = 1,00%; Março-2011 = 0,62%; Abril-2011 = 0,45%; Maio-2011 = 0,43%; Junho-2011 = -0,18%; Julho-2011 = -0,12%; Agosto-2011 = 0,44%; Setembro-2011 = 0,65%; Outubro-2011 = 0,53%; Novembro-2011 = 0,50%; Dezembro-2011 = -0,12%; Janeiro-2012 = 0,25%; Fevereiro-2012 = -0,06%; Março-2012 = 0,43%.

Município de Palo Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 132 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento formulado pela Empresa Fraton Construções Ltda de que haja correção prevista em contrato dos valores previamente estabelecidos, conforme requerimento inicial.

Encaminharam-se os autos para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente cumpre-se destacar que, conforme disposto, no artigo 40, da Lei nº 8.666/93, o Edital, obrigatoriamente, deve conter:

> **XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (...)**

Em análise ao Edital que originou a Contratação em discussão, se encontra a previsão para reajuste da contratação.

Requer pois a empresa contratada a correção monetária dos valores do Contrato. Ora, o próprio significado de atualização monetária explica a necessidade da mesma, conforme segue:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

> **"(...) A correção monetária não é um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita. Outra motivação não tem e em nada mais importa senão em mera manutenção do valor aquisitivo da moeda, que se impõe por razões econômicas, morais e jurídicas, em nada se relacionando com pena decorrente da mora" (STJ - 4ª T. - REsp 539611/RJ - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJU 19.04.2004, p. 204).**

Se assim é, o pedido de reajuste do preço de em periodicidade anual e *com* base em índice de mercado pactuado entre as partes, nada mais significa do que manter a paridade econômica da contraprestação devida pelos serviços prestados.

Lembre-se, portanto, que um dos poucos direitos daquele que contrata *com* a *Administração Pública* é, exatamente, o equilíbrio econômico-financeiro:

> **"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 16 ed., 2ª tiragem. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 193).**

Destarte, dúvidas não há de que a correção deve ser realizada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sem prejuízo aos atos e decisões desta Administração pública, opina-se pelo deferimento do pedido.

É o parecer, em 03 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Pato Branco/PR, 13 de agosto de 2012.

Michelli Marcante
Assessora Jurídica do Município
OAB/PR – 44.850

153606 Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Interessado:

2012/5 /302914 08/05/2012

2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
FATROM CONSTRUÇOES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 08-Mai-2012 16:52:03 0305-1/2

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 302914

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 302914
Data Processo : 08/05/2012
Requerente : FATROM CONSTRUÇOES LTDA
Fone : 8806-3003
Identificador de processo (Internet) : 85Z154R

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:44:43

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => dpobras@patobranco.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Pato Branco, 24 de Outubro de 2012.

Em referência ao contrato de repasse nº 0307591-44/2009 - FNAS, CONSTRUÇÃO CASA DE APOIO (ALBERGUE) PRIMEIRA ETAPA, estamos encaminhando documentação e justificativas técnicas, para a necessidade de ajustes no projeto com conseqüente alteração de quantitativo de alguns serviços.

Devido ao projeto arquitetônico ter sido elaborado sobre a base cartográfica, verificou-se no momento da locação da obra que o levantamento topográfico real, estava em desconformidade com os níveis apresentados na base cartográfica contidas no projeto.

Na locação dos platôs da terraplenagem, constatou-se que, mantendo-se os níveis mencionados pelo autor do projeto, não seria possível a implantação da obra, uma vez que, o terreno localiza-se nas proximidades de uma área de preservação ambiental. Sendo assim, mantendo-se os níveis de projeto, a saia para estabilidade do aterro avançaria a área de preservação ambiental.

Para viabilizar a implantação da obra no terreno, garantir a estabilidade do talude e da obra, houve necessidade de diminuir a altura do platô da terraplenagem, com isso, aumentando-se o desnível de um platô a outro. Para a implantação da obra, foi necessária a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

elevação da cortina de concreto prevista no projeto. Inicialmente, a altura da cortina em projeto era de 3,00 metros, no entanto, essa altura média recebeu alterações, conforme apresentado em detalhes no projeto em anexo (prancha 04).

No projeto aprovado não contemplava a execução da escada de aceso ao sub-solo, a qual deveria ser executada na fase de conclusão da obra, mas devido as alterações do projeto inviabilizou tecnicamente a execução na etapa seguindo com isso foi preciso executada nesta etapa conforme mostra detalhes em projeto em anexo prancha 06, o volume de concreto necessário para sua execução é de 2,25m^3.

Vilson Lodi
Diretor do Departamento de Engenharia
Crea-PR: 84.223/D

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 22/10/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado –**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, que envie a esta casa justificativa com relação ao projeto de lei N°173/2012.

Conforme ofício n°366/2012, o Executivo municipal solicita a substituição do teor da mensagem do referido projeto, onde era ADITIVO passa agora a ser REAJUSTE dos valores.

Considerando que nosso município possui uma boa frota de maquinários, solicitamos que o executivo informe a esta casa os motivos que levaram o mesmo a descumprir os prazos estabelecidos no ato de firmação de contrato.

Justifica-se o pedido, por que entendemos ser necessário justificar e apresentar a responsabilidade do gasto extra de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de Outubro 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

PROTOCOLO GERAL 22-Out-2012-12:51-003881-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Ofício nº 515/2012

Pato Branco, 23 de outubro de 2012.

Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2012:

1. Do vereador **Adelar Damo - DEM**, solicitando para que através do Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran), providencie com urgência a construção de um redutor de velocidade (faixa elevada) na Rua Afonso Pena, próximo a residência nº 1141, situada no Bairro Jardim Primavera. O pedido justifica-se, pois a velocidade desenvolvida pelos veículos nesse local é muito alta oferecendo assim riscos aos pedestres.

2. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando ao departamento competente, que envie a esta Casa de Leis justificativa com relação ao Projeto de Lei nº 173/2012, Mensagem nº 138/2012, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos). Conforme ofício nº 366/2012/GP, o Executivo municipal solicita a substituição do teor da mensagem do referido projeto, onde era Aditivo passando a ser Reajuste dos Valores, justificando este pedido de reajuste pela demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade do Poder Executivo. Sendo assim, considerando que nosso município possui uma boa frota de maquinários, solicitamos que o Executivo Municipal informe a esta Casa de Leis os motivos que levaram o mesmo a descumprir os prazos estabelecidos no ato de firmação de contrato. Justifica-se o pedido, pois é necessário explicar e apresentar a responsabilidade desse gasto extra de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

3. Dos vereadores **Adelar Damo – DEM e Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando para que através do departamento competente, providencie com urgência um estudo e pesquisa da possibilidade de dar continuidade na Rua Prefeito Ivo Tomazoni ligando a Rua Fernando Ferrari na altura do Morro da Cruz, sugerindo como alternativa criar uma terceira via. Justifica-se a solicitação com a finalidade de buscar uma solução que facilite e dê fluidez ao trânsito neste local.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 520/2012

Pato Branco, 25 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2012, foi votado e **rejeitado** o **projeto de lei nº 173/2012,** encaminhado a esta Casa através da mensagem nº 138/2012, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47

PROJETO DE LEI Nº 173/2012

Regime de urgência

MENSAGEM: 138/2012

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2012

Nº DO PROJETO: 173/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 86.604,63 (oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos). (para aditivo da obra de construção da Casa de Apoio – 1ª etapa. Mediante a impossibilidade por parte da Municipalidade em liberar a Ordem de Serviço para execução da referida obra, pois houve demora no serviço de terraplenagem, que era de responsabilidade da administração, atrasando assim a conclusão da obra. A solicitação de reajuste está de acordo com o contido no Contrato nº 1827, em sua cláusula 16ª)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de agosto de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

RETIRADO DE PAUTA EM 5 de setembro de 2012, a pedido do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, pois, segundo o vereador, está faltando documentação e fundamentação no referido projeto.

RETIRADO DE PAUTA EM 22 de outubro de 2012, considerando que o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB apresentou requerimento solicitando informações do Executivo Municipal, para que envie a esta Casa de Leis justificativa com relação ao projeto supracitado.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de outubro de 2012
Rejeitado com 8 (oito) votos contra e 1 (um) a favor.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Votou a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de outubro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 520/2012